



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO **2013/2015**

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILSON LUIZ
REIS, CPF n. 546.684.416-00;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS, CNPJ
n. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Emiro Barbini, CPF
n. 230.882.495-49;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-
2013/2015**, nos seguintes termos

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA

Em razão do disposto na cláusula 53ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013-2015, as partes decidiram por bem incluir a cláusula 54ª ao seu texto original, restando assim redigida:

Cláusula Quinquagésima Quarta – CALENDÁRIO ESCOLAR DE

2014 - Considerando o disposto na cláusula 53ª da CCT firmada entre os sindicatos signatários, bem como considerando o disposto na Lei Geral da Copa (Lei nº 12.663/2012), não serão ministradas aulas nas instituições de ensino localizadas na base territorial do SINEP/MG, no período compreendido entre 12 de junho e 13 de julho de 2014.

§ 1º - Serão respeitados e mantidos os períodos de férias coletivas, dispostos na cláusula 38ª da CCT.

§ 2º - Apenas para o ano de 2014, serão de recesso escolar, conforme *caput* e incisos da cláusula 41ª da CCT, os seguintes períodos:

1



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

I - Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio, Superior, Posterior, Educação de Jovens e Adultos Regular, bem como Pré-Vestibular - um período de 15 (quinze) dias no mês de junho, compreendido entre 12 e 26 de junho de 2014 e, outro, de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro;

II - Cursos Preparatórios e Supletivos: de 12 (doze) a 26 (vinte e seis) de junho de 2014, mais 06 (seis) dias previamente definidos no calendário escolar de cada instituição e de 17 (dezesete) a 31 (trinta e um) de dezembro;

III - Nos demais Cursos Livres: o período compreendido entre 12 e 26 de junho de 2014, totalizando 15 (quinze) dias corridos, mais 25 (vinte e cinco) dias, podendo ser divididos em dois períodos, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro em dezembro;

IV - Educação Profissional - o período, compreendido entre 12 e 26 de junho de 2014, totalizando 15 (quinze) dias consecutivos, bem como no período compreendido entre 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 3º - Também apenas para o ano de 2014, será de recesso escolar o período compreendido entre 27 de junho e 12 de julho, podendo, no entanto, ser objeto de acordo de compensação de dias letivos e horários, sendo utilizados, inclusive, como sábados letivos, limitado a 11 (onze) sábados no ano, não configurando trabalho extraordinário.

§ 4º - Cada instituição de ensino estabelecerá, livremente, o seu calendário escolar, podendo o período letivo se iniciar a partir de 03 de fevereiro de 2014 e se encerrar até o dia 23 de dezembro de 2014, de forma a cumprir o mínimo de número de dias letivos e/ou horas, exigidos pela legislação escolar aplicável a cada segmento de ensino.

§ 5º - Considerando o disposto no parágrafo 3º, não estarão sujeitos à compensação, os dias de jogos da seleção brasileira, nas localidades



SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto
Belo Horizonte/MG
CEP: 30190-110

www.sinepmg.org.br
sinepe@sinepe-mg.org.br
(31) 3291-5844

onde esses dias forem oficialmente declarados feriados, conforme previsto no artigo 56 da Lei 12.663/20123.

§ 6º - Fica mantido o disposto no parágrafo único da cláusula 41ª da CCT.

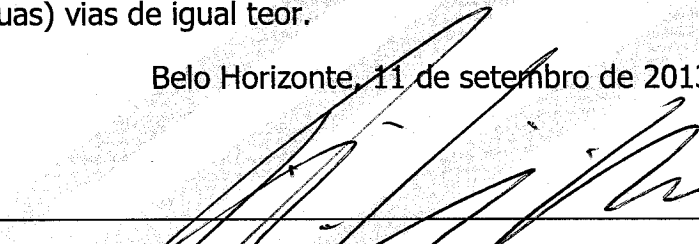
§ 7º - As escolas que adotam o calendário boreal, caso necessitem encerrar o ano letivo durante os dias de recesso escolar (12 a 26 de junho de 2014), conforme previsto no parágrafo 2º, poderão compensar os dias utilizados em outra data, até o dia 31 de julho de 2014.

§ 8º - Considerando o disposto no parágrafo 3º, bem como o fato de que alguns professores não são exclusivos de cada instituição, as escolas deverão celebrar os acordos de compensação de horas/jornadas, individualmente, com seus professores, com a maior antecedência possível, a fim de se evitar a coincidência de reposição, situação em que prevalecerá o critério da antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho-2013/2015 firmada em 11 de julho de 2013.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11 de julho de 2013, em 02 (duas) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2013.


SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - GILSON LUIZ REIS -
CPF n. 546.684.416-00 - Presidente.


SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS, - EMIRO BARBINI - CPF n.
230.882.495-49 - Presidente.